



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.433/2022

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	21	02	2022
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Inserir o inciso XXXI ao art. 3º da Lei nº 3847, de 27 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Nova Brasília, Município de Imbituba/SC, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Michael Wang, em 09/03/2022.

Michael Wang
Vice - Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de projeto de lei que Insere o inciso XXXI no art. 3º da Lei nº 3847, de 27 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Nova Brasília, e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 18/02/2022, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade na Sessão Ordinária do dia 21/02/2022.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto foi encaminhado a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

O projeto de lei veio acompanhado de exposição de motivos, mapa devidamente atualizado e aprovação de denominação da via da SEDURB e



SEGPLAN e parecer de viabilidade.

Em reunião realizada em 02 de março de 2022 a comissão deliberou no sentido de solicitar o parecer jurídico da Casa, o qual foi exarado em 07 de março de 2022 pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei.

Ressaltou inda que o projeto veio acompanhado dos documentos imprescindíveis para a denominação requerida, bem como está de acordo com o TAC firmado entre o Poder Executivo e o MPSC.

É o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE

Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final.

O presente Projeto de lei é de autoria do poder Legislativo, Vereador Thiago da Rosa e tem como objetivo a alteração da Lei 3.847/2010, com objetivo de denominar via no bairro Nova Brasília.

Conforme Exposição de Motivos, o presente projeto pretende a denominação da via pública sem denominação que apresenta início na Rua Cônego Itamar da Costa e término sem saída, com extensão de 143,00 metros de comprimento e 6,00 metros de largura (caixa mínima apresentada), localizada no bairro Nova Brasília, neste município.

Ainda de acordo com o Projeto, a via inominada do bairro Nova Brasília receberá o nome de D.S Viela Vitória Régia, estando os moradores da referia via de acordo, conforme abaixo-assinado anexo ao projeto.

A via a ser denominada através do presente projeto de lei enquadra-se aos parâmetros legalmente regulamentados no art. 4º da Lei 3.736/2010, apresentando a pré-existência física da destinação ao trânsito e a caracterização como via.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, visto que elaborada no regular exercício da competência do Poder Legislativo Municipal, consoante, será demonstrado.

A propositura encontra fundamento no artigo 70 da Lei Orgânica do município de Imbituba, segundo o qual a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Cabe considerar, ademais, que o projeto encontra fundamento no artigo 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Quando à análise de Competência do município de Imbituba para legislar sobre o assunto (Art. 15 da Lei Orgânica Municipal):

[...] Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem



estar de sua população, e ainda:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]"

Ainda, que cabe à Câmara Municipal (Art. 46, LOM), com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

"[...] Art. 46 [...]"

XV - autorização para mudança de denominação de prédios,
vias e logradouros públicos; [...]"

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61CF/88 e art. 70 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

Encaminha-se o Projeto à Comissão de Finanças, Obras e Urbanismo para análise.

Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 5.433/2022.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 09 de março de 2022, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº5.433/2022.

Sala das Comissões, 09 de março de 2022.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Michell Nunes
Vice-Presidente

Humberto Carlos dos Santos
Membro

